

**LEI Nº 2834/2025**

**Institui a Secretaria de Turismo Comunicação Social, Marketing e Eventos, altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 1666/2011, que dispõe sobre a estrutura administrativa e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** Altera o inciso II e acrescenta o inciso XIV ao art. 5º da Lei Municipal nº 1666/2011, que passam a ter a seguinte redação:

*“II – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico;*

*XIV – Secretaria de Turismo, Comunicação Social, Marketing e Eventos.”*

**Art. 2º** Acrescenta o artigo 40-F junto à Lei Municipal nº 1666/2011, com a seguinte redação:

*“Art. 40-F Compete à Secretaria de Turismo, Comunicação Social, Marketing e Eventos:*

*I – Elaborar e institucionalizar políticas públicas para o desenvolvimento da Comunicação Social, do Marketing e do turismo no município;*

*II – Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de comunicação pública, institucional e de imprensa, necessárias para promover, divulgar e facilitar as ações do Governo Municipal;*

*III – Elaborar e efetivar o acompanhamento de planos, programas e projetos relativos ao desenvolvimento do turismo no Município;*

*IV - Estimular a iniciativa privada no sentido do incremento do turismo;*

*V - Promover e fomentar o aproveitamento de recursos naturais, como parques, montanhas, vales e bosques do Município;*

*VI – A articulação com organismos, tanto de âmbito governamental como da iniciativa privada, visando a obtenção e o aproveitamento de incentivos e recursos para programas e projetos nas áreas correlatas à Secretaria;*

*VII - Coordenar o desenvolvimento e a execução de projetos de interesse do Executivo nas áreas de Turismo, Comunicação Social, Marketing e Eventos;*

*VIII - Executar outras tarefas correlatas.*

*§1º Ao Secretário(a) de Turismo, Comunicação Social, Marketing e Eventos, compete:*

- Administrar e gerir a Secretaria Municipal de Turismo, Comunicação Social, Marketing e Eventos, implementando planos, programas e projetos vinculados à área de atuação;*
- Planejar, organizar, controlar, orientar, avaliar e executar políticas de comunicação social, marketing, eventos e turismo no Município;*
- Promover atividades de fomento a atividade turística;*
- Estruturar programas de atração de investimentos que contribuam para o desenvolvimento do Turismo no Município;*
- Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.*

*§2º Ao Diretor de Comunicação Social e Marketing, compete:*

- Assessorar diretamente o(a) Secretário(a) em todas as atribuições ligadas a secretaria;*
- Executar tarefas de supervisão e coordenação necessárias à consecução dos objetivos da Secretaria, mediante direção e decisão delegada pelo(a) Secretário(a);*
- Elaborar estudos, sugestões e providências executivas necessárias ao desempenho das atividades que lhe forem atribuídas;*
- Programar as atividades integrantes dos projetos de sua competência, definindo prioridades, dirigindo e controlando sua execução;*
- Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.*

*§3º Ao Diretor de Turismo e Eventos, compete:*

- Assessorar diretamente o(a) Secretário(a) em todas as atribuições ligadas a secretaria;*
- Executar tarefas de supervisão e coordenação necessárias à consecução dos objetivos da Secretaria, mediante direção e decisão delegada pelo(a) Secretário(a);*
- Elaborar estudos, sugestões e providências executivas necessárias ao desempenho das atividades que lhe forem atribuídas;*
- Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.*

*§4º Ao Coordenador(a) de Eventos, compete:*

- Planejar e organizar as cerimônias oficiais;*
- Desenvolver atividades técnicas e administrativas de organização dos eventos;*
- Providenciar o agendamento e convites de cerimônias e eventos;*
- Comunicar eventos e datas comemorativas;*
- Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.*

*§4º Ao Assessor (a) de Turismo, compete:*

- *Auxiliar nos assuntos pertinentes às atividades a que estiverem ligados;*
- *Opinar sobre assuntos que lhe forem encaminhados pelo Diretor(a) e/ou Secretário(a);*
- *Elaborar e propor planos, programas e projetos relacionados ao turismo;*
- *Promover a divulgação do potencial turístico do município;*
- *Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.*

seguinte redação:

**Art. 3º** Acrescenta o Art. 6-A, na Lei Municipal 1666/2011, com a

*“Art. 6-A Os Órgãos administrativos auxiliares vinculados à Secretaria de Turismo, Comunicação Social, Marketing e Eventos são:*

*I – Departamento de Comunicação Social e Marketing;*

*II – Departamento de Turismo e Eventos.”*

**Art. 4º** Altera as disposições do art. 81 da Lei Municipal nº 1666/2011, acrescentando à sua composição os cargos de Agente Político de **Secretário(a) de Turismo Comunicação Social, Marketing e Eventos**, bem como, os cargos de provimento em comissão de **Diretor(a) do Departamento de Comunicação Social e Marketing; Diretor(a) do Departamento de Turismo e Eventos; Coordenador(a) de Eventos e Assessor (a) de Turismo.**

**Art. 5º** Altera o inciso I e o *caput* do Art. 6, da Lei Municipal 1666/2011, o qual passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 6 Os Órgãos administrativos auxiliares vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico, são:*

*I - Departamento de Fomento, Desenvolvimento Científico, Tecnológico, Emprego e Renda;”*

**Art. 6º** Ficam revogados os incisos XV e XVI e altera o *caput* do Art. 38, bem como altera o art. 39, *caput*, inciso I, § 1º e inciso IV, todos da Lei Municipal 1666/2011, os quais passam a ter a seguinte redação, respectivamente:

*“Art. 38 À Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico, compete:*

*Art. 39 A Secretaria de Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico compõe-se dos seguintes Departamentos:*

*I - Departamento de Fomento, Desenvolvimento Científico, Tecnológico, Emprego e Renda;*

*§ 1º Ao Departamento de Fomento, Desenvolvimento Científico, Tecnológico, Emprego e Renda, compete:*

*IV - Auxiliar na implantação de políticas públicas que fomentem o Desenvolvimento Científico e Tecnológico;”*

**Art. 7º** Em razão das alterações da presente Lei junto à Estrutura Administrativa trazida pela Lei Municipal nº 1666/2011, fica autorizada a alteração no Organograma da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos e onde mais se fizerem necessárias as novas implementações.

**Art. 8º** A tabela prevista no ANEXO I - SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS - I - GRUPO OCUPACIONAL – SUPERVISÃO E ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR: Cargos de Provimento em Comissão, Agentes Políticos, da Lei Municipal nº 1666/2011, constante no art. 37 da Lei Municipal nº 1988/2015, passa a ter a seguinte redação:

*“ANEXO I  
SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS*

*I - GRUPO OCUPACIONAL - SUPERVISÃO E ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO”*

<b>AGENTES POLÍTICOS</b>			
<b>Nº. de cargos</b>	<b>Denominação</b>	<b>Nível</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>
01	Secretário(a) Geral de Governo	AP	40 horas
01	Secretário(a) de Administração e finanças	AP	40 horas
01	Secretário(a) de Saúde	AP	40 horas
01	Secretário(a) de Assistência Social e Cidadania	AP	40 horas
01	Secretário(a) de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico	AP	40 horas
01	Secretário(a) de Desenvolvimento Rural	AP	40 horas
01	Secretário(a) de Educação e Cultura	AP	40 horas
01	Secretário(a) de Viação, obras e Serviços Urbanos	AP	40 horas
01	Secretário(a) de Planejamento e Ações Estratégicas	AP	40 horas
01	Secretário(a) da Mulher, Idoso e Juventude	AP	40 horas
01	Secretário(a) de Habitação	AP	40 horas
01	Secretário(a) de Esporte e Lazer	AP	40 horas
01	Secretário(a) de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	AP	40 horas
01	Secretário(a) de Turismo, Comunicação Social, Marketing e Eventos	AP	40 horas

**Art. 9º** A tabela prevista no ANEXO I - SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS - I - GRUPO OCUPACIONAL – SUPERVISÃO E ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR: Cargos de Provimento em Comissão, Departamentos/Coordenadorias, da Lei Municipal nº 1666/2011, constante no art. 5º da Lei Municipal nº 2616/2022, passa a ter a seguinte redação:

<b>DEPARTAMENTOS/COORDENADORIAS</b>			
<b>Nº. de cargos</b>	<b>Denominação</b>	<b>Nível</b>	<b>Valor</b>
01	Diretor do Departamento de Gestão Urbana	C-2	6.569,39

01	Diretor do Departamento de Fomento, Turismo, Desenvolvimento Científico, Tecnológico, Emprego e Renda	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento de Indústria, Comércio e Serviços	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento de Ensino	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento de Esportes	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento de Cultura	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento de Saúde	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento de Assistência Social e Cidadania	C-2	6.569,39
01	Coordenador de Odontologia	C-2	6.569,39
02	Coordenador do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS	C-2	6.569,39
01	Coordenador do Centro de Referência Especializada em Assistência Social – CREAS	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento de Administração	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento de Contabilidade	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento de Finanças	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento de Tributação e Receita	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento de Compras	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento de Licitações	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento de Material e Patrimônio	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento de Gestão de Frotas	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento de Serviços Urbanos	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento de Obras	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento de Interior	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento de Agroindústrias e Inspeção Sanitária	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento de Gestão de Projetos e Captação de Recursos	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento de Habitação	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento dos Serviços de Agendamento, Encaminhamento e Transporte	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento de Políticas de Trabalho e Emprego	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento Municipal de Trânsito	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento da Mulher, Idoso e Juventude	C-2	6.569,39
<b>01</b>	<b><i>Diretor(a) do Departamento de Turismo e Eventos</i></b>	<b>C-2</b>	<b>6.569,39</b>
01	Diretor(a) do Departamento de Lazer	C-2	6.569,39
01	Coordenador(a) de Treinamento de Esportes	C-2	6.569,39
01	Diretor(a) do Departamento de Meio Ambiente	C-2	6.569,39
01	Diretor(a) do Departamento de Recursos Hídricos	C-2	6.569,39
<b>01</b>	<b><i>Diretor(a) do Departamento de Comunicação Social e Marketing</i></b>	<b>C-2</b>	<b>6.569,39</b>

01	Coordenador do Programa Cadastro Único	C-4	4.827,63
<b>01</b>	<b>Coordenador(a) de Eventos</b>	<b>C-4</b>	<b>4.827,63</b>
01	Assessor em Assuntos Administrativos da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas	C-4	4.827,63
01	Agente de Desenvolvimento	C-5	3.416,63
01	Coordenador de Fiscalização e Operação de Trânsito	C-5	3.416,63
01	Coordenador Administrativo e de Dados Estatísticos	C-5	3.416,63
01	Coordenador de Infraestrutura em Tecnologia da Informação	C-5	3.416,63
01	Coordenador de Redes e Computadores e Comunicações	C-5	3.416,63
01	Coordenador de Suporte e Manutenção de Sistemas da Informação	C-5	3.416,63
<b>01</b>	<b>Assessor (a) de Turismo</b>	<b>C-5</b>	<b>3.416,63</b>

**Art. 10** As despesas criadas pelas alterações efetivadas por essa lei serão custeadas por conta de dotação orçamentária própria, ou, suplementadas se necessário.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 64º ano de emancipação.**

**Luis Carlos Turatto**  
 Prefeito